|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resoluções 28/2012 e 48/2013 do CAU/BR |
| INTERESSADO: | Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas da GERTEF-CAU/MG |
| Assunto: | **AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 158.3.4/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 24 de março de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;*

Considerando o Art. 10 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poder-se-ão reunir em sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, nos termos das normas de direito privado, desta Lei e do Regimento Geral do CAU/BR.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.*

Considerando o versado no Artigo 5° da Resolução nº 28/2012 do CAU/BR:

*“O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:*

*a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;*

*b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

*c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico.*

*Parágrafo único. Para a validação do RRT de Cargo ou Função será necessária a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.*

Considerando o versado no Parágrafo Único do Artigo 3º Resolução nº 28/2012 do CAU/BR:

*Parágrafo único. Com vistas a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos anexados, os arquivos correspondentes aos citados nas alíneas “a” e “d” do caput deste artigo deverão ser autenticados por meio de certificação digital, nos termos do que dispõe a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou a norma legal que vier a substitui-la, facultando-se a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas. (Redação dada pela Resolução n° 59, de 28 de outubro de 2013)*

Considerando o versado no Parágrafo Único do Artigo 3º Resolução nº 48/2012 do CAU/BR:

*Parágrafo único. Com vistas a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos anexados, os arquivos correspondentes aos citados nas alíneas “a” e “d” do caput deste artigo deverão ser autenticados por meio de certificação digital, nos termos do que dispõe a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou a norma legal que vier a substitui-la, facultando-se a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas. (Redação dada pela Resolução n° 59, de 28 de outubro de 2013)*

Considerando as medidas adotadas pelo CAU/MG, através das Portarias Ordinatórias 07/2020 e 09/2020 que estabeleceram a adoção de regime de teletrabalho para os colaboradores do CAU/MG, em consonância com Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, que declara “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”.

**DELIBERA:**

1. Por suspender a exigência das condições de autenticidade de documentos para Registro de Empresas durante versados na Parágrafo Único do Artigo 3º Resolução nº 48/2012 do CAU/BR, dada a impossibilidade de recebimento de documentos por via postal na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/MG, por ter sido suspenso o atendimento presencial, bem como as dificuldades que podem ser encontradas pelos requerentes para autenticação – cartorial ou digital – de documentos.
2. Por determinar que a suspensão prevista no item anterior vigore até a retomada do expediente presencial dos colaboradores do CAU/MG
3. Por estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação pelo CAU/MG, para apresentação, pelas pessoas jurídicas registradas no período da suspensão acima determinada, dos documentos nas condições de autenticidade estabelecidas pelos normativos vigentes.

Belo Horizonte, 24 de março de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |